



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA – 17 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 168

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 084/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, À EMPRESA FÁBRICA DOCES VIEIRA LTDA
- **DECRETO Nº 085/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, À EMPRESA AGROMASSA AVÍCOLA LTDA
- **DECRETO Nº 086/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, AO SR. LEANDRO DOS SANTOS DA PAIXÃO
- **DECRETO Nº 087/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, À EMPRESA ZEUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 084/2024, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à empresa FÁBRICA DOCES VIEIRA LTDA e dá outras providências”.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 11 de setembro de 2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental Unificada, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 13 de setembro de 2026, à empresa **FÁBRICA DOCES VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: **11.395.945/0001-76**, com endereço na Rodovia BA-502, km 17, CIS, São Gonçalo dos Campos- BA, CEP: 44.330.000, cujo objetivo é **OPERAR** uma Indústria de doces, no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Promover na empresa ações voltadas para a Educação Ambiental, tais como: Palestras, cursos, treinamentos e similares;
6. Baseado no Princípio da Informação a empresa deverá facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA**, do **CMMA** e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 085/2024, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à empresa AGROMASSA AVÍCOLA LTDA e dá outras providências”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 11 de setembro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 016/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 13 de setembro de 2026, à empresa **AGROMASSA AVÍCOLA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 15.626.856/0001-44**, com endereço na Rua Brejo de Madre de Deus, s/n, Limoeiro, município de Feira de Santana- Bahia, CEP: 44.097-776, para **CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE**, em 05 (cinco) galpões aviários, localizados na Rua do Corredor, s/n, Fazenda Vera Cruz, zona rural, município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPI's para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Sempre que necessário, realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio de passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição no entorno dos galpões e no limite do terreno com proximidade a residências;
6. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 086/2024, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, ao Senhor LEANDRO DOS SANTOS DA PAIXÃO e dá outras providências”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em Assembleia Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 020/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental Unificada, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 13 de setembro de 2026, ao Sr. **LEANDRO DOS SANTOS DA PAIXÃO**, inscrito no CPF sob nº **823.683.415 - 87**, com endereço residencial no Rancho NIPI, s/n, Povoado do Jacaré, zona rural, município de São Gonçalo dos Campos-BA, CEP 44.330.000, cujo objetivo é a Exploração de Mineral da Classe II (Areia), no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- 1 - Realizar o monitoramento constante das máquinas, caçambas e outros veículos e equipamentos utilizados no processo de exploração da mina, com respeito a possíveis vazamentos de óleo e outros produtos poluentes;**
- 2 - Promover a recomposição do solo com o aproveitamento da camada superior rica em matéria orgânica que deverá ser preservada, bem como por novas incorporações de plantio de leguminosas para reciclagem dos nutrientes;
- 3 - Incrementar a produção de mudas de plantas nativas para recomposição da flora, inclusive com distribuição aos vizinhos como medida compensatória;**
- 4 - Promover medidas de segurança, tais como sinalização e adequação das vias de acesso, visando diminuir os impactos sobre o tráfego de veículos com a colocação de placas de tamanhos de fácil visualização e letras legíveis;
- 5 - No período mais quente do ano, fazer umedecimento da estrada principalmente nos trechos próximos a residências e outras edificações, no sentido de diminuir os efeitos nocivos da poeira;**
- 6 - Observar o cumprimento da Resolução 732/89 do CONTRAN, no que diz respeito ao transporte de graneis com relação ao uso de carrocerias com guardas laterais fechadas e coberta com lonas ou similares;
- 7- Demais medidas constantes dos Estudos apresentados que compõem o Processo de Licenciamento Ambiental;**
- 8 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras previstas nos estudos ambientais e demais documentos constantes do presente processo;
- 9 – Promover ações que visem minimizar os impactos decorrentes da lavra e transporte do material, com respeito à geração de poeira e risco de acidentes;**
- 10 – Observar as medidas de prevenção de acidentes e uso de EPI's durante todo o processo de operação;
- 11 – Em igualdade de condições, privilegiar pessoas do município de São Gonçalo dos Campos na contratação dos operários como medida compensatória;**
- 12 – Explorar o volume máximo do mineral de acordo com a quantidade solicitada e autorizada por esta Secretaria e pela Agência Nacional de Mineração - ANM;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**13 – As atividades de mineração, referentes à extração de areia só deverão ser iniciadas após as devidas autorizações dos órgãos competentes, bem como a publicação no diário oficial do município de São Gonçalo dos Campos – Bahia e da Agência Nacional de Mineração – ANM;**

14 – Executar o plano de lavra respeitando a poligonal planejada para o Empreendimento e o limite de escavação de acordo com levantamento geológico, volume e massa prevista de recurso lavrável;

**15 - Apresentar anualmente o R.A.L - Relatório Anual de Lavra à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município;**

16 – A remoção da camada superficial do solo e a recomposição do solo deverão ser graduais de acordo com o Plano de Lavra - PL e o Plano de Recuperação de Área Degradada respectivamente;

**17 – O não cumprimento das atividades de acompanhamento, imprescindível para esta secretaria, ocasionará a emissão de notificação e será aplicada as sanções cabíveis;**

18 - Facilitar o acesso às informações, bem como à área de operação para prepostos da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA**, do **CMMA** e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 087/2024, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à empresa ZEUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e dá outras providências”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 11 de setembro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 026/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 13 de setembro de 2026, à empresa **ZEUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 53.290.749/0001 - 87**, com endereço na Avenida José Carlos de Lacerda, S/Nº, Centro, município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000, cujo objetivo é operar um comércio varejista de combustíveis para veículos automotores no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- 1 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
- 2 – Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários;
- 3 – Realizar periodicamente a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO;
- 4 – Realizar sempre que necessário a limpeza das calhas de drenagem oleosa;
- 5 - Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
- 6 – No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o Certificado de Registro da Agência Nacional de Petróleo – ANP em nome da nova empresa titular;
- 7 – Apresentar certificado de regularidade do FGTS – CRF de todos os colaboradores em nome da nova empresa titular;
- 8 - Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
- 9 - Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal